

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

### LEI Nº 2.892/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Moto Táxi Parceiro que tem como finalidade conceder anualmente Kit contendo colete de identificação e camisas de proteção UV aos mototaxistas devidamente licenciados, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, o Programa Moto Táxi Parceiro, o qual concede anualmente Kit contendo 01 (um) colete de identificação e 02 (duas) camisas de proteção UV aos mototaxistas devidamente licenciados.

**Art. 2º.** O benefício será concedido, através da SMTT do Município de Itabaiana/SE e fornecerá, anualmente, aos mototaxistas devidamente licenciados no âmbito municipal, Kit composto por:

- I. 01 (um) colete de identificação;
- II. 02 (duas) camisas de proteção UV de mangas longas.

**Art. 3º.** A concessão do Kit será feita anualmente ao mototaxista que:

- I. Esteja em situação regular perante a Administração Municipal;
- II. Tenha renovado o Alvará de Funcionamento no exercício vigente e dentro do prazo legal;
- III. comprove a quitação de eventuais taxas, tributos e encargos relacionados à atividade;

**Art. 4º.** O colete de identificação deverá conter, de forma visível, o número do alvará, timbre do município, nome do permissionário e demais elementos exigidos pela regulamentação do órgão competente, o qual será de responsabilidade do Poder Executivo;

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, oportunidade em que irá delinear os limites para concessão, assim como o início efetivo do programa, tendo em vista o respeito que deve ser seguido ao que prescreve o art. 6º desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da SMTT, podendo ser suplementadas, se necessário no orçamento vigente.

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeito Municipal de Itabaiana**

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 27 de agosto de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana/SE*